

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 29ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECKER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações relatadas e julgadas na sessão do dia 1ª:

- Nº 34.058 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª R. M., que absolveu o Major Ivalino Jacques Bicca, ex-Delegado de Recrutamento, e o civil Antonio Peres, dos crimes previstos nos arts. 235 e 233, § unico, do C.P.M., / respectivamente. - Negaram provimento, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.
- Nº 34.065 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª R. M., que absolveu o 2º Sargento Antonio Geraldo dos Santos, servindo no 4º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos, do crime previsto/ no art. 181, § 3º, do C.P.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Gen. Ex. Lima Brayner e Dr. Vaz de Mello, que a proviam, para reformar a sentença e condenar o acusado a

(Cont. da ata da 29ª Sess., em 3/VI/1964)

1 ano de detenção, como incurso no art. 181, do C.P.M. § 3º

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.848 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Ricardo Nicoll, Brigadeiro-do-Ar por seu advogado, alegando estar preso, incomunicavel desde o dia 5/4/1964, na Base Aerea do Galeão, a disposição do Brigadeiro Gabriel Grun Moss, encarregado de um I.P.M., pede seja liminarmente determinada a quebra da incomunicabilidade com seu advogado e seja/posto em liberdade. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

Nº 26.820 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Pacientes: Wallace Batista de Farias e Oliveira de Tal, funcionarios da Bayer do Brasil Industrias Quimicas S/A, alegando, por seu advogado, estarem presos, no Distrito Policial de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, segundo informação do Delegado local, a disposição do I Exército, pedem a concessão da ordem e os respectivos salvo-condutos. - Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente. (Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro convocado Maj. Brig. Alves Cabral).

A P E L A Ç Õ E S

Nº 34.055 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Mario Amorim Galyão, Soldado, servindo na 1ª Bia. Independente de Canhões Automaticos Antiaereos, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159, combinado com o art. 62, item IV, letras "a" e "b", e art. 64, item II, letra "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 34.087 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª R. M., que absolveu João Everton Pereira, Soldado do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, do crime previsto no art. 198, caput, do C.P.M., recomendando expressamente seja o mesmo

(Cont. da ata da 29ª Sess., em 3/VI/1964)

Soldado punido rigorosamente, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército. - (Julgamento em sessão secreta).

- Nº 34.084 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Edgard da Silva Medeiros, Soldado do 2º Regimento de Obuses 105, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, itens I e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Regimento de Obuses 105. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 34.073 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar e José Francisco Adeventino, Soldado da Cia. de Petrechos Pesados do 10º Batalhão de Caçadores, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 159, combinado com os arts. 62, itens I e IV, letra "a", e 64, item II, letra "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 10º Batalhão de Caçadores. - Negaram provimento a apelação da defesa e provida a do Ministério Público, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159, do C.P.M., unanimemente. (Tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro convocado Maj. Brig. Alves Cabral).
- Nº 34.097 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: Antonio dos Santos Machado, GR. SGC. numero 62.5148.3, servindo no Cruzador "Barroso", condenado a 3 meses de detenção, incurso no art. 227, do C.P.M. por desclassificação. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, por ser só do réu a apelação, unanimemente. (Tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro convocado, Maj. Brig. Alves Cabral).

H A B E A S - C O R P U S

- Nº 26.829 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima / Camara. Paciente: Candido da Costa Aragão, Vice-Almirante FN, por seu filho, alegando que se encontra preso, incomunicavel, desde o dia 3/4/1964, na Fortaleza da Lage, sem flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente, pede, requisitadas informações / ao Comando da 1ª Região Militar, e comprovada a coação ilegal, lhe seja concedida a ordem. - Conheceram do pedido e julgaram prejudicado, em face a deci

(Cont. da ata da 29ª Sess., em 3/VI/1964)

são do Tribunal, que decretou a prisão preventiva do paciente, unanimemente. (Tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro convocado Maj. Brig. Alves Cabral)

* * *

Presídio Militar:

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente apresentou ao Tribunal a seguinte proposta: "Senhores Ministros: Tendo em vista a necessidade da criação de um Presídio Militar, proponho a constituição de uma Comissão para estudar o assunto, sob a Presidência de um Ministro deste Tribunal. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1964. a) Ten. Brig. Alvaro Hecksher; Presidente do S.T.M." - O Tribunal aprovou, unanimemente a proposta, sendo designado para presidir a referida Comissão o Exmo. Sr. Ministro Dr. Orlando Moutinho/Ribeiro da Costa. Aprovou, também o Tribunal, unanimemente que essa Comissão fosse integrada pelo Exmo. Sr. Almirante R/1, Oswaldo Osiris Storino, Assessor Técnico da Presidência, pelo Cap. Ten. Renato Tarquinio Bitencourt, Oficial Adjunto, indicados pela Presidência, bem como de um representante do Ministério Público, por designação do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar.

Convocação de Ministro:

Em face da concessão de sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde ao Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, foi convocado para o cargo de Ministro deste Tribunal, o Exmo. Sr. Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral, que as 15 horas apresentou-se, prestou compromisso, na forma do art. 7º, do Regulamento Interno, e entrou no exercício do cargo.

Promoções na carreira de Oficial-Judiciário e provimento da classe inicial da mesma carreira:

No início da sessão, foi apreciado pelo Tribunal o expediente que se segue, apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher:

"Senhores Ministros: Na conformidade do § 18, do artigo 9º, do Regimento Interno, apresento a Vossas Excelências o processo de promoção na carreira de Oficial-Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, resultante da nomeação da Oficiala-Judiciária, Símbolo PJ-3, Gelda Esmeralda Terra Felippelli, para o cargo de Diretora de Serviço, Símbolo PJ-1, do mesmo Quadro, publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara, de 29 de maio de 1964. 2. A referida nomeação deixou uma vaga no Símbolo PJ-3, classe final da carreira de Oficial-Judiciário, a qual deverá ser preenchida por um ocupante do Símbolo PJ-4, da mesma carreira, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que as duas últimas promoções ao Símbolo PJ-3, foram feitas pelo critério de merecimento, conforme preceitua a emenda ao artigo 130, do Regimento Interno, aprovada em sessão do Tribunal, publicada na Ata de 25 de julho de 1962. 3. É o seguinte o teor do art. 130, do Regimento Interno, de acordo com a emenda acima referida: "Art. 130 - As classes intermediárias e finais dos cargos de carreira, serão preenchidas por promoção, sendo as intermediárias mediante critério alternado de antiguidade e merecimento, e as finais a razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento. § 1º - A promoção, por antiguidade, recairá no funcionário que tiver maior tempo de efetivo exercício na classe, na data da vaga originária. § 2º - Quan-

(Cont. da ata da 29ª Sess., em 3/VI/1964)

"do o funcionário de maior tempo de serviço na classe não preencher todos os requisitos para a promoção, esta recairá no que se lhe seguir, na ordem de classificação, por antiguidade, desde que sejam satisfeitas todas as condições legais. § 3º - A promoção, por merecimento, recairá no funcionário escolhido pelo Tribunal e a ela só poderão concorrer os funcionários colocados, por ordem de antiguidade, nos dois primeiros terços da classe imediatamente inferior, salvo se se tratar da classe final, hipótese em que concorrerão todos os ocupantes da classe anterior, que preencham os requisitos legais. § 4º - Na determinação dos dois primeiros terços, considerar-se-á o número de cargos componentes da classe, inclusive os cargos vagos e os excedentes que estiverem providos. § 5º - Não poderá ser promovido, inclusive a classe final de carreira, o funcionário que não tenha o interstício de 365 dias de efetivo exercício na classe, salvo se não existir funcionário na classe com este interstício". 4 - Face ao § 1º, "in-fine", do artigo 130, do Regimento Interno, é a seguinte a relação dos Oficiais-Judiciários Símbolo PJ-4, com os respectivos dias de serviço na classe e no serviço público, apurados até 29 de maio de 1964, data da vaga originária:

Nº	N O M E S	Na classe em dias.	No serviço público.		
1	Alexandre José do I. Silva Chaves	5.078	27a	7m	3d
2	Cybelle Cruzeiro Wagner	5.021	17a	8m	2d
3	Olyntho Gonçalves Siqueira	4.904	27a	3m	14d
4	Guilomar Freitas	4.138	25a	2m	24d
5	Lucinia Lourdes Varady	4.138	22a	0m	23d
6	Osmar Alves de Oliveira	3.798	23a	5m	28d
7	Carmilde Araripe	3.443	13a	4m	15d
8	Elza Vaz Pinheiro Guimarães	3.226	15a	0m	13d
9	Bellizana Cardoso	2.817	20a	0m	12d
10	Myriam Pereira de C. Corrêa Neto	2.749	17a	10m	23d
11	Cid Augusto Ribeiro de Moura	2.301	18a	5m	6d
12	Benedito Flores Bacelar Ribeiro	1.987	15a	10m	4d
13	Mercedes dos Santos Braga	982	11a	1m	19d
14	Gerson Batista Telles	613	15a	11m	3d
15	Irene Campos de Oliveira Brandão	381	16a	3m	20d

5.- Nessas condições, e devendo a presente promoção obedecer ao critério de antiguidade, a ela tem direito o Oficial-Judiciário Alexandre José do Itaipava Silva Chaves, o mais antigo na classe do Símbolo PJ-4."

"II - Em decorrência da promoção do Oficial-Judiciário, Símbolo PJ-4, Alexandre José do Itaipava Silva Chaves, ao Símbolo PJ-3, fica aberta uma vaga no símbolo PJ-4, que deverá ser preenchida mediante promoção de um Oficial-Judiciário Símbolo PJ-6, também, pelo critério de antiguidade, uma vez que a última promoção ao Símbolo PJ-4, foi feita pelo critério de merecimento. 2 - É a seguinte a relação dos Oficiais-Judiciários Símbolo PJ-6, com os respectivos dias de serviço na classe e no serviço público, apurados até 29 de maio de 1964, data da vaga originária:

Nº	N O M E S	Na classe em dias.	No serviço público		
1	Delsignia Dias	1.023	14a	3m	16d
2	Maria de Lourdes Nobre Caldas	694	18a	1m	15d
3	Celia Maria Santos Dias	694	13a	11m	13d
4	Leony Brandão Couto	694	15a	2m	17d
5	Regina Martins Coelho	694	7a	9m	8d
6	Edmilson Souto	694	13a	0m	2d
7	Luiz Ferreira Barreto	694	15a	3m	20d
8	Eunice Ventura Pinheiro	694	27a	1m	13a

(Cont. da ata da 29ª Sess., em 3/VI/1964)

9	Luiz Carlos Cunha	694	14a	1m	20d
10	Carmem Carvalho Chiaradia	694	23a	8m	8d
11	Oswaldo Viana de Mendonça	694	16a	9m	5d
12	Edson Pereira de Moraes	694	7a	3m	24d
13	Asclepias Telles de Oliveira	694	9a	5m	18d
14	Antonio Aranha Nogueira Coelho	624	15a	3m	14d
15	Vago				

3 - Nessas condições, deverá ser promovido ao Símbolo PJ-4, a Oficiala-Judiciaria Delsignia Dias, a mais antiga na classe do Símbolo PJ-6, de sua carreira."

"III - Feitas essas promoções, abrir-se-á uma vaga na classe inicial; Símbolo PJ-6, da carreira de Oficial-Judiciario. 2 - A Lei nº 4.083, de 1962, estabelece, no tocante ao provimento dos cargos da classe inicial dessa carreira: "Art. 14 - ... I - de Oficial-Judiciario - metade pelo acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar-Judiciario, feita a respectiva relação segundo a ordem do merecimento, apurado em concurso organizado pelo Tribunal, e, metade, por nomeação de candidatos habilitados em concurso publico de provas, observada a ordem de classificação, / sem prejuizo dos candidatos ja aprovados em concurso com prazo de vigencia não prescrito". 3 - A primeira vaga aberta na classe inicial, Símbolo PJ-6, da carreira de Oficial-Judiciario, apos a vigencia da Lei nº 4.083, foi provida mediante acesso de Auxiliar Judiciario da classe final da respectiva carreira. 4 - Naquela oportunidade, apreciando expediente apresentado pela Presidencia, Para o acesso de Auxiliar-Judiciario PJ-7 a referida vaga, pelo criterio de merecimento, e onde se transcreviam, na integra, as disposições do art. 14, item I, da Lei nº 4.083, mas não se propunha a realização de concurso interno, o Tribunal, em Sessão de 10-9-1962, resolveu classificar, por merecimento, o funcionario / Antonio Aranha Nogueira Coelho, nomeando-o para a vaga de Oficial Judiciario PJ-6. Foi, entretanto, uma decisao tomada no caso então submetido a deliberação, sem carater normativo. 5 - A segunda vaga aberta na classe PJ-6, de Oficial-Judiciario, integrante da metade a ser provida por candidato habilitado em concurso publico, ainda nao foi preenchida, nem mesmo aberto o concurso, em consequencia de recurso interposto pelos Auxiliares-Judiciarios / PJ-7, que pleiteiam lhes seja reconhecido o direito de acesso prioritativo a classe inicial da carreira de Oficial-Judiciario, recurso esse que se encontra atualmente no Supremo Tribunal Federal, em grau de Recurso Ordinario em Mandado de Segurança. Ao informar, em 31-7-1963, o Mandado de Segurança nº 57, impetrado neste Tribunal pelos interessados, esclareceu a Presidencia haver mandado sustar na Secretaria, o processamento que se vinha fazendo para a abertura do concurso publico de Oficial-Judiciario, até o julgamento da especie. 6 - Assim, a vaga a se abrir na classe PJ-6, de Oficial Judiciario, em consequencia das promoções dos itens I e II da presente indicação, integra a metade a ser preenchida por acesso de Auxiliar-Judiciario PJ-7, feita a respectiva relação segundo a ordem do merecimento, apurado em concurso organizado pelo Tribunal, de acordo com o art. 14, item I, da Lei nº 4.083, acima transcrito. 7 - Nessas condições, proponho que, em obediencia ao determinado no referido art. 14, item I, da Lei nº 4.083, seja o merecimento dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar-Judiciario, para efeito de acesso a classe inicial de Oficial-Judiciario, apurado mediante concurso interno de provas, com inscrição "ex-officio", de todos aqueles que se enquadrem nas exigencias da Lei. Proponho, mais, que o acesso a Oficial-Judiciario se faça pela ordem de classificação no concurso interno e que este tenha validade pelo prazo de dois anos, a contar de sua homologação pelo Tribunal. 8 - Nesse sentido, alias, decidiu o Tribunal, em Sessões de 10-9-1962 e de 12-12-1962, relativamente ao acesso/

(Cont. da ata da 29. Sess., em 3/VI/1964)

"de Auxiliar-de-Limpeza a Auxiliar-de-Portaria, cabendo esclarecer que a Lei nº 4.083 estabelece critério identico para o acesso de Auxiliar-Judiciario e de Auxiliar-de-Limpeza, conforme se pode ver da comparação dos itens I e III, do seu art. 14. O item I ja foi transcrito e o item III assim prevê: "III - de Auxiliar de Portaria - metade, pelo acesso de ocupantes do cargo de Auxiliar-de-Limpeza, feita a respectiva relação segundo a ordem de merecimento, apurado em concurso organizado pelo Tribunal, e metade, por candidato habilitado em concurso publico de provas, observada a ordem de classificação. Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1964. (1.) Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Ministro-Presidente". - O Tribunal aprovou, na integra, a proposta, unanimemente.

* * *

A sessão foi encerrada com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 34.051 (VM/AA) - 34.088 (AA/RN) - 34.103 (AA/VM)
34.077 (MR/AA) - 34.086 (RC/LB) - 34.092 (JE/RC)
34.089 (LB/RN) - 34.044 (LB/MR) - 34.094 (AA/MR)
34.061 (BF/RC) - 34.090 (BF/MR) - 34.099 (BF/VM)
34.070 (BF/RC)

